

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 262/XIV (PAN) – “ASSEGURA A APLICAÇÃO
DO DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO, ÀS
INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, ÀS
ASSOCIAÇÕES DE AUTARQUIAS LOCAIS E ÀS ENTIDADES DO
SECTOR EMPRESARIAL LOCAL (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO)”

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0960	Proc. n.º 02-08
Data: 020 / 04 / 20	N.º 306 / XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Lei n.º 262/XIV (PAN) – “Assegura a aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, às Instituições particulares de solidariedade social, às associações de autarquias locais e às entidades do sector empresarial local (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)”**”.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de Março, retificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, com o intuito de assegurar a sua aplicação aos organismos de direito público, às associações de autarquias locais e às entidades do sector empresarial local.”

Em concreto, preconiza-se (cf. artigo 2.º) que seja “alterado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As medidas excecionais previstas nos capítulos II e III são aplicáveis às entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, às associações públicas profissionais representativas de profissionais da saúde e aos organismos de direito público, bem como, com



as necessárias adaptações, às autarquias locais, às associações de autarquias locais e às entidades do setor empresarial local.»”

O proponente, em sede de exposição de motivos, sustenta que “Uma das principais medidas tomadas pelo Governo foi o estabelecimento por via do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, de um regime excecional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública, que assegura a celeridade procedimental exigida pela atual situação sem descurar a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.”

Acrescentando-se, em seguida, que “a urgência subjacente à emissão deste Decreto-Lei fez com que algumas das soluções neles apresentadas não tivessem a redação adequada aos objetivos almejados pelo Governo.”

Referindo-se que “Um desses dos aspetos que carece de pequenos ajustes refere-se ao âmbito subjetivo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, definido no seu artigo 1.º, n.º 3.”

Neste sentido, vem o autor da presente iniciativa “propor que o âmbito subjetivo de aplicação seja alargado aos organismos de direito público, como sejam as entidades que atuam no âmbito da economia social (como sejam as IPSS), e que seja clarificado quanto às associações de autarquias locais e entidades integradas no âmbito do sector empresarial local.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **não emitiu parecer** à presente iniciativa.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD e a abstenção do CDS dar **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 9 de abril de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves